



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) MOTORISTAS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
03	Motorista	40hs

Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 – Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

APROVADO

27 / 01 / 2021
Andryele H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Motorista será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais, em conformidade com as Leis 749/2012 e 1.280/2019.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratados de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de janeiro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 008, de 26 de janeiro de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar temporariamente por excepcional interesse público 03 Motoristas.

A contratação de Motoristas se faz necessária tendo em vista a abertura de 01 vaga com a nomeação do motorista de carreira André de Abreu Pinheiro como Secretário da Saúde, 01 vaga com a rescisão de contrato do motorista temporário Andriago Rocha e 01 vaga aberta sem preenchimento do cargo.

Assim, faz-se necessária a contratação temporária de Motoristas para dar continuidade aos serviços públicos, principalmente nesta época de alta demanda na manutenção das estradas municipais e inter-municipais, fins de escoamento das safras de uva, maçã e outras.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilón João Capelini
Prefeito Municipal